



A Alemanha transpôs inadequadamente a Diretiva 2015/2302 pelo que os seus contribuintes tiveram de suportar montantes significativos. O fundo visa transferir para as empresas de maior dimensão, que maior risco criam, a responsabilidade da proteção dos viajantes aquando da insolvência.



Carlos Torres,
Jurista, Professor da ESHTe

A recente reforma alemã

A falência da Thomas Cook e a crise pandémica levaram à recente criação, na Alemanha, de novas regras, que entrarão em vigor em 1 de julho. Estas destinam-se à proteção na insolvência dos consumidores – agora designados como *viajantes* de modo a abranger, para além dos tradicionais consumidores, a generalidade das deslocações profissionais – de viagens organizadas e serviços de viagem conexos. Uma matéria crucial que é disciplinada pelos artigos 17.º a 19.º da conhecida Diretiva 2015/2302, entre nós incorretamente transposta pelo Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, como tenho alertado.

O governo federal publicou recentemente, em 20 de maio, o Projeto de lei, modificando profundamente o sistema vigente assente num seguro com limite anual de responsabilidade de 110 milhões de euros. Este valor revelou-se manifestamente insuficiente, motivando que o Estado alemão tivesse de despende elevadas quantias, certamente para não ser alvo de condenação do Tribunal de Justiça da União Europeia, como sucedeu no caso Dillenkofer, que

versa a inadequada transposição da Diretiva de 1990. Na conferência internacional da ESHTe sobre a temática da Diretiva 2015/2302, em 2016, o grande especialista alemão Ernst Führich já havia evidenciado esse aspeto crítico da limitação da responsabilidade, que agora desaparece. Impõe-se doravante que a proteção na insolvência – repatriamentos e reembolsos a viajantes, bem como o alojamento anterior ao repatriamento – seja estabelecida através de um fundo de garantia de viagem organizado como *GmbH*, ou seja, uma empresa privada com responsabilidade limitada (e não por exemplo uma empresa pública), cujos requisitos constam da lei que institui o fundo de garantia de viagens *Reiseversicherungsfondsgesetz* (RSG).

No essencial, os operadores turísticos estão obrigados a celebrar um contrato de cobertura do risco da sua atividade empresarial de venda de viagens organizadas com o fundo, tratando-se de uma solução híbrida concebida para as empresas de maior dimensão. Nessa linha, excecionam-se da obrigação de contratar com o RSG os operadores ou facilitadores de serviços de via-

gens conexos com um volume de negócios líquido médio inferior a 3 milhões de euros nos três últimos exercícios, os quais podem continuar a contratar com seguradoras ou instituições de crédito.

O financiamento do fundo assenta nas contribuições das empresas, o qual deve cobrir a insolvência simultânea do operador com o maior volume de negócios *plus* um operador de média dimensão, abrangendo pelo menos 15% do mercado total. Recorde-se que, de harmonia com o art.º 17.º da Diretiva, vigora o princípio da efetividade, sendo que, para “*ser efetiva, a proteção em caso de insolvência deverá cobrir os montantes previsíveis dos pagamentos afetados pela insolvência do organizador e, quando aplicável, os custos de repatriamento previsíveis. Tal implica que a proteção deverá ser suficiente para abranger todos os pagamentos previsíveis efetuados pelos viajantes ou por conta destes respeitantes às viagens organizadas na época alta, tendo em conta o período compreendido entre a receção desses pagamentos e a conclusão da viagem ou das férias, bem como, quando aplicável, os custos de repatriamento previsíveis. Isto significa, de um modo geral, que a garantia tem*

de abranger uma percentagem suficientemente alta do volume de negócios do organizador no que respeita a viagens organizadas, e pode depender de fatores como o tipo de viagens organizadas vendidas, incluindo o meio de transporte, o destino de viagem, bem como eventuais restrições legais ou os compromissos do organizador relativamente aos montantes dos pré-pagamentos que pode aceitar, e o prazo de pagamento antes do início da viagem organizada.” (considerando 40).

O limite é fixado com base no volume de negócios do ano anterior e a perda máxima que pode ser esperada em caso de insolvência, fixando-se 22% do volume de negócios.

Até 31 de dezembro de 2026, o fundo deverá ter ativos no montante de 750 milhões de euros, 512 milhões dos quais provenientes de taxas, sendo garantido pelo Estado no momento em que é constituído.

O legislador alemão institui, assim, um sistema em que o risco é suportado pelas empresas de maior dimensão. Afinal aquelas que geram maior risco, com o objetivo de não sacrificar de novo os contribuintes e salvaguardando as PMEs. Ao invés do que sucede entre nós! **P**